

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40-A, DE 2003 (do Poder Executivo)

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Antonio Carlos Biscaia e outros)

Substitua-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 40, de 30 de abril de 2003, ao tratar do art. 48, XV da Constituição Federal, a expressão “subsídios dos membros da magistratura federal e do Ministério Público” pela expressão “subsídios dos membros da magistratura federal, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é adequar a redação do dispositivo da referida PEC 40 de forma a deixar claro que o Congresso Nacional é competente para fixar os subsídios da Magistratura Federal, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União. De acordo com a redação da PEC 40, cujo texto alude aos subsídios da “magistratura federal e do Ministério Público”, apenas, poder-se-ia incorrer em interpretação equívoca no sentido de se atribuir ao Congresso Nacional a competência para a fixação dos subsídios do Ministério Público dos Estados. Ainda, a presente emenda torna expressa a competência do Congresso Nacional para a fixação dos subsídios da Defensoria Pública da União, em consonância com a inafastável simetria entre as referidas carreiras jurídicas, tal como inserto na alínea “d”, do inciso II, do § 1º, do art. 61, *in verbis*:

Art. 61. A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nessa Constituição.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República a leis que:

I -

II – disponham sobre:

.....

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

Sala da Comissão, de julho de 2003.

**Deputado Antonio Carlos Biscaia
PT/RJ**